



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
DP Nº 1339 de 22/12/1998

Lei Nº 1.789

Data: 10 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza doação de imóvel para a Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes 10, 11 e 12, com áreas de 450m², 450m² e 480m², matrículas 22.302, 22.303 e 22.304 avaliados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), respectivamente, sem benfeitorias, matrícula no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com avaliação total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), para a **Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.543/0001-24.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I** – Inalienabilidade permanente;
- II** – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** – início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV** – outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V** – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de dezembro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal